



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.874/2025

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental

Necessidade da Administração: Aquisição de prestação de serviço para a **revisão de 1000 horas** da Retroescavadeira LIUGONG, modelo: CLG766A, número de identificação do produto: LGC766AZTRC508329, objeto de concessão do Estado do RS com o município de Tupanciretã.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a aquisição de prestação de serviço de **revisão de 1000 horas** da Retroescavadeira LIUGONG, modelo: CLG766A, número de identificação do produto: LGC766AZTRC508329, objeto de concessão do Estado do RS com o município de Tupanciretã.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tupanciretã, RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária em razão da necessidade de revisão da máquina a fim de **manter a garantia.**

A Contratada possui carta de exclusividade conforme certificação anexa no processo, portanto somente a empresa Bertinato Maquinas Eireli - EPP pois a exclusividade de realizar as revisões das máquinas da marca LIUGONG.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

A Contratada deverá cumprir todas as especificações constantes no contrato e no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Entendemos, portanto, que a aquisição do material nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor;

Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

A contratação é fundamentada nos art. 72 e art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação em razão do valor, sendo legalmente permitida a contratação direta;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm as seguintes características, neste sentido, seque memória de cálculo:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidad e	Qtde.	Valor uni	Valor total
1	NÃO ENCONTRADO	Oleo lubrificante transmissão 10W30 - balde de 20 l	balde	02	597,80	1.195,60
2	NÃO ENCONTRADO	Oleo lubrificante 10W30 CK - balde de 20 l	balde	01	666,77	666,77
3	NÃO ENCONTRADO	Filtro oleo hidraulico	unidade	01	755,25	755,25
4	NÃO ENCONTRADO	Filtro de óleo de transmissão	unidade	01	1.258,41	1.258,41
5	NÃO ENCONTRADO	Filtro combustivel 766A	unidade	01	449,63	449,63
6	NÃO	Filtro combustivel RACOR 766A	unidade	01	787,63	787,63



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

	ENCONTRADO					
7	NÃO ENCONTRADO	Filtro oleo motor perkins 766A	unidade	01	232,99	232,99
8	NÃO ENCONTRADO	Filtro de ar do motor	unidade	01	1.422,13	1.422,13
9	NÃO ENCONTRADO	Filtro do ar condicionado	unidade	01	101,50	101,50
10	NÃO ENCONTRADO	Serviço de assistência técnica de revisão para 1000 horas	serviço	01	5.419,00	5.419,00
					TOTAL	12.288,91

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Contratada possui carta de exclusividade conforme certificação anexa no processo, portanto somente a empresa Bertinatto Maquinas Eireli - EPP pois a exclusividade de realizar as revisões das maquinas da marca LIUGONG.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.288,91

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de material de consumo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6539/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo se faz necessário em razão da necessidade de manutenção da garantia da máquina para que o mesmo esteja em condições do bom andamento das atividades da SMSA.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, parcelar o objeto da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação do maior número de interessados e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, **no presente caso de contratação direta**, o parcelamento do objeto **não se revela adequado nem vantajoso para a Administração Pública**, conforme os fundamentos a seguir expostos:

Natureza técnica do objeto: A contratação pretendida envolve um objeto com características técnicas interdependentes e indivisíveis, de modo que o fracionamento poderia comprometer sua integridade, qualidade e funcionalidade. A execução unificada assegura melhor resultado e maior controle técnico.

Inviabilidade prática e aumento de custos administrativos: O fracionamento da contratação exigiria a celebração de múltiplos contratos, gerando aumento desnecessário de custos operacionais, como o acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de contratos distintos, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa compatível com a hipótese de contratação direta: Ainda que não se trate de processo licitatório, a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade deve ser observada. A contratação de forma unificada, no presente caso,



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

se mostra mais vantajosa para a Administração, pois garante melhor execução e menor custo global, considerando o contexto e a finalidade pública envolvida.

Diante disso, e com fundamento no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a **não adoção do parcelamento do objeto** nesta contratação direta, por se tratar de solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo se faz necessário em razão da necessidade de **manutenção da garantia** da máquina para que o mesmo esteja em condições do bom andamento das atividades da SMSA. Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria responsável, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica ao caso.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã-RS, 24 de outubro de 2025.

Gerson Franco Moraes

Maira Daniela de Mattos

**Nome completo do Secretário da
unidade requisitante e assinatura**

**Nome completo do requisitante da unidade e
assinatura**





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Matrícula funcional n.º 72303-7

Matrícula funcional n.º 1547-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1CF-C878-2795-B911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERSON FRANCO DE MORAES (CPF 409.XXX.XXX-72) em 24/10/2025 09:15:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/D1CF-C878-2795-B911>